

ATA DA DIRETORIA DE RECONHECIMENTO DE INADIMPLEMENTO, CONSOLIDAÇÃO DE AÇÕES E EXCLUSÃO SOCIETÁRIA

RAYIL TRADING S.A.
CNPJ nº 07.148.878/0001-72
Sede: Palmas – Estado do Tocantins
NIRE/JUCETINS: 17300010839

I – DA INSTALAÇÃO

Aos 07 dias do mês de Janeiro de 2026, na sede social da RAYIL TRADING S.A., compareceu unicamente o Presidente da Diretoria, CARLO DARWIN GALVAN BISSO, na forma do Artigo 9º (nono) do Estatuto Social, que lhe confere poderes exclusivos para a prática dos atos ora deliberados.

II – DA COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE DO ATO

O presente ato é unilateral, não assemblear, não deliberativo coletivo, mas declaratório e executivo, sendo plenamente válido nos termos da Lei nº 6.404/1976, do Estatuto Social e da jurisprudência dominante, dispensada qualquer convocação, ciência prévia ou anuência de terceiros, por se tratar de inadimplemento objetivo.

III – DOS FATOS E DO INADIMPLEMENTO

O Presidente declara que:

Foi firmado instrumento de ingresso societário envolvendo subscrição de ações por parte de Jorge Luis Carrasco Conejeros, doravante denominado subscritor inadimplente;

O ingresso estava expressamente condicionado à integralização financeira das ações subscritas; Não houve pagamento, total ou parcial, do valor devido;

Inexistem comprovantes bancários, transferências identificadas ou qualquer meio válido de prova de pagamento;

Nenhum certificado de ação foi emitido, como medida preventiva, em razão do inadimplemento;

O subscritor jamais exerceu atos de gestão, não abriu contas bancárias, não assinou documentos essenciais e não participou da administração;

As ações jamais foram entregues, emitidas ou disponibilizadas.

IV – DA NATUREZA JURÍDICA DAS AÇÕES

Fica expressamente reconhecido que:

As ações são nominativas;

A titularidade decorre exclusivamente do registro no Livro de Ações, nos termos do art. 100 da Lei das S.A.;

Sem pagamento não há aquisição, não há direito societário, nem condição de acionista;

Qualquer alegação de doação é juridicamente impossível, por ausência de:
ITCMD;
Escritura pública;
Registro fiscal;
Aceitação formal;
Animus donandi.

V – DA CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES

Diante do inadimplemento absoluto, opera-se automaticamente:
A resolução do ingresso societário;
A consolidação plena e definitiva das ações em favor da Companhia;
A inexistência de qualquer direito político, econômico ou patrimonial ao subscritor inadimplente.

VI – DA EXCLUSÃO SOCIETÁRIA

Reconhece-se, para todos os fins legais, que o subscritor inadimplente:
Não é acionista;
Nunca adquiriu ações;
Não possui direito de voto, dividendos ou participação;
Não integra o quadro societário da Companhia.

VII – DO REGISTRO CONTÁBIL E SOCIETÁRIO

Determina-se que:
Esta ata seja imediatamente lançada no Livro de Atas da Diretoria;
As informações constem do Livro de Registro de Ações Nominativas;
Seja promovido o arquivamento perante a JUCETINS, para fins de publicidade e oponibilidade erga omnes.

VIII – DA BOA-FÉ E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Declara-se que o presente ato visa:
Preservar a continuidade da empresa;
Evitar enriquecimento sem causa;
Proteger a sociedade contra tentativas de bloqueio, liminares abusivas ou alegações infundadas.

IX – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada exclusivamente pelo Presidente da Diretoria, produzindo efeitos imediatos, plenos e irrevogáveis.

Palmas – TO, 07 de Janeiro de 2026.

ASSINATURA ÚNICA (ART. 9º DO ESTATUTO)
CARLO DARWIN GALVAN BISSO
Presidente da Diretoria
RAYIL TRADING S.A.